



CONTRATO N° 83/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2022

Contrato de execução de serviços e fornecimento de materiais para Substituição e ampliação do sistema de Iluminação Pública, em Diversas Ruas, neste Município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Energiza Materiais e Serviços Elétricos Ltda EPP.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Energiza Materiais e Serviços Elétricos Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.357.097/0001-95, com sede a rua Roberto Elke, nº 1054, Bairro Jardim Esperança, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Mauro Voigt, sob CPF nº 494.***.***-49 e 1.*****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 55/2022, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 19/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO COM LUMINÁRIAS DE LED NAS RUAS ALVINO BRAND, LOTEAMENTO BRAND, RODOLFO BRAND, SANTA CATARINA, ESTRADA GERAL DE POÇO PRETO, RUA VEREADOR FREDOLINO MAIDEL E IGREJA LUTERANA, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS”**, anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, conforme abaixo descrito:

1.2 A empresa deverá fazer a retirada da iluminação pública existente total.

1.3 Luminária para iluminação Pública LED 100W, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 100W. Fluxo Luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63mm, preparadas para tele gestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.



1.4 Luminária para iluminação Pública LED 150W, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 22.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K ±500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63mm, preparadas para tele gestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

1.5 O Fornecimento dos materiais conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

1.6 Os serviços de substituição e ampliação do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios colocados, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas que apresentarem defeitos e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

1.7 A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, submetidos e aprovados pela concessionária de energia.

1.8 A Contratada deverá assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município.

1.9 Os materiais a serem usados na prestação de serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da Concessionária CELESC.

1.10 Para a execução dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública a empresa deverá colocar toda a estrutura de mão de obra, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução da obra.

1.11 O Município de Irineópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe e/ou funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública.

1.12 Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

1.13 A empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

1.14 Todas as demais especificações e obrigações a serem seguidas, encontram-se no anexo VII – Planilha Orçamentária.

1.15 A empresa contratada deverá emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.

1.16 Caso a empresa vencedora do certame não possua instalada na distancia acima proposta um ponto para atendimento aos serviços solicitados pelo Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um posto para prestação de serviços, a fim de possibilitar que a os serviços ocorra imediatamente após a solicitação do



Município. No momento da contratação a empresa deverá comprovar que possui o estabelecimento solicitado, através de contrato de locação ou título de propriedade do imóvel.

1.17 No ato da Contratação a empresa contratada deverá possuir o CRC, Certificado de registro cadastral emitido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, onde é cadastrado no Grupo /Subgrupo 2.1.49 – (Serviços de Construção e reforma de redes de distribuição aérea com rede multiplexado demonstrando que a mesma cumpre com as exigências legais para realização de serviços).

1.18 O presente contrato, o **Processo Licitatório nº 55/2022, Tomada de Preços nº 19/2022**, a proposta da contratada, projetos, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 303.833,10 (trezentos e três mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)**, incluindo materiais e mão de obra, sendo o valor dos materiais de R\$ 223.648,30 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e da mão de obra R\$ 80.184,80 (oitenta mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto, emissão do respectivo documento fiscal.

3.2 Deverá emitir documento fiscal, discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

3.4 O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A empresa vencedora do presente certame deverá prestar os serviços solicitados no prazo máximo 30 (trinta) dias.

4.2 Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo e aprovados pelo fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com solicitação, e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

- 7.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:
- Manutenção da iluminação Pública – 4.4.90.00.00.00.00.0188 (57) – Aplicações Diretas.
 - Manutenção da iluminação Pública – 4.4.90.00.00.00.00.3100 (393) – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município de Irineópolis:

10.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3 Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4 Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.1.5 Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da empresa Vencedora:

10.2.1 Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;

10.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

10.2.5 Prestar os serviços, objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

10.2.6 Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

10.2.7 Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

10.2.8 A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.



10.2.9 A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.2.10 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Elétrico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas.

10.2.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura.

10.2.12 Responder por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2.13 Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

10.2.14 Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

10.2.15 Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

10.2.16 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

10.2.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.2.18 Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

10.2.19 Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.2.20 Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

10.2.21 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

10.2.22 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2.23 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

10.2.24 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

10.2.25 Manter seus empregados identificados e uniformizados.



10.2.26 Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalada em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.

10.2.27 A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

10.2.28 A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

10.2.29 A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

11.1 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 19/2022, Processo Licitatório n.º 55/2022, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 19/2022, Processo Licitatório n.º 55/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

21.2 E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 14 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
RODRIGO ANTONIO JURCK**

Contratante

**ENERGIZA MATERIAIS E SERVIÇOS
ELÉTRICOS LTDA EPP
MAURO VOIGT**

Contratada

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04